

Lei nº 2.759, de 04 de dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO**, com a finalidade de executar pavimentação com paralelepípedos e cordões na rua Professora Olina Pacheco da Silva, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei nº 2.197/2002.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 – DMER

15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONVÊNIO
Município de Taquari

x

Associação de Moradores do Bairro 20 de Setembro

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300/00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO 20 DE SETEMBRO**, associação comunitária, inscrita no CNPJ sob nº 91.691.857/0001-50, com sede na Av. 20 de Setembro, s/nº, neste ato representada pelo seu presidente, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.197, de 14 de novembro de 2002, combinado com a Lei Municipal nº 2.759, de 04 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Professora Olina Pacheco da Silva, totalizando 736,00m² (setecentos e trinta e seis metros quadrados), obra esta, no importe de R\$ 35.095,96 (trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra e areia, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual estima-se em R\$ 10.528,78 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO**, ficará responsável pela aquisição do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

CLÁUSULA QUINTA – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30% (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
02 – DMER
15.452.0057.1031 – Manutenção de ruas, pontes e bueiros
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Engenharia com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari,

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO 20 DE SETEMBRO**
Representante Legal

MUNICIPIO DE TAQUARI
Renato Baptista dos Santos

Testemunhas:

1 –

2 -

Exp. de Motivos nº 86/2007

Taquari, 16 de novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para enviar a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro 20 de Setembro, visando a pavimentação com paralelepípedo da rua Professora Olina Pacheco da Silva, na qual o Município participa com o fornecimento de areia e mão de obra até o percentual de 30% do orçamento global da obra e a Associação com o restante do material necessário para a mesma.

Cremos ser esta forma participativa, Município e moradores através de sua Associação, a maneira ideal para a execução dos serviços de pavimentação de nossas ruas, uma vez que os valores se revelam bastante reduzidos, possibilitando assim a melhoria das condições de vida de nossas comunidades, sem onerar muito os contribuintes.

Assim, na certeza da aprovação deste projeto, subscrevemo-nos

Cordialmente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Seloi Lang**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade